

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO MATUTINA - MG | 38870-000

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017 DE 07 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL E AS CONDUTAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS EM DECORRÊNCIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Federal nº. 9.504/97:

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 9.504/97 que "ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES", especialmente o art. 73 e seguintes;

Considerando o disposto em resoluções próprias do Tribunal Superior Eleitoral relativamente às eleições municipais de 2024, em especial a Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do serviço municipal, nomeadamente no que se refere às vedações constantes no art. 73 e seguintes da Lei Federal nº. 9.504/97;

Considerando que servidores municipais ocupantes de cargos comissionados ou efetivos, bem como agentes contratados temporariamente por excepcional interesse público, eventualmente, podem vir a ser candidatos a cargos eletivos no pleito de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos especiais, vedações e condutas dos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Matutina, em decorrência da realização das eleições municipais em 06 de outubro de 2024, ficam regulamentados por este Decreto.





CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210 RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO MATUTINA - MG | 38870-000

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, § 10).

- §1º. Nos programas de assistência social em curso fica proibida a divulgação de informação induzindo o eleitor a crer estar recebendo benefício em face da atuação de um candidato, partido político ou coligação, e tal inclui a escolha do momento, o local e a forma de desenvolvimento da ação de caráter social.
- §2º. A distribuição de bens, como cestas básicas, material escolar ou unidades habitacionais, e de serviços, como os de assistência médico-odontológica, transporte de pacientes e atividades de esporte e lazer, devem ser institucionais, fazer parte integrante de programas permanentes já existentes ou emergenciais e dissociada de atos político-partidários.
- Art. 3º A partir de janeiro de 2024 e até o final do primeiro semestre é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos do município, ou das respectivas entidades da administração indireta, que sejam empenhadas no primeiro semestre do ano de eleição, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, VII).
- **Art. 4º** A partir de 09 de abril de 2024 até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, VIII e Res.-TSE 23.738, de 27 de fevereiro de 2024.

Sf. mo-





CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210 RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO MATUTINA - MG | 38870-000

Art. 5º São proibidas, a partir de 06 de julho de 2024, no serviço público municipal e aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município de Matutina, ressalvada a cessão de prédio para a realização de convenção partidária;
- II usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram:
- III ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Executivo;
- V nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho de 2024;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - nos três meses que antecedem o pleito (6 de julho de 2024):

Simo-



CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210 RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO MATUTINA - MG | 38870-000

- a) realizar transferência voluntária de recursos do Município para entidades privadas, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
- §1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.
- §2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral para que avie as providências cabíveis.
- §3º Até <u>06 de julho de 2024</u> deverá ser removida a publicidade dos órgãos da Administração Municipal de Matutina constante de:
 - I placas, out-doors, cartazes e similares;
- II sítios na rede mundial de computadores (INTERNET), incluída a página da própria Prefeitura Municipal;
- III Suspensão da utilização da logomarca e do slogam de governo se houver, da atual administração, em todos os documentos e peças de divulgação de atos do governo, emitidos a partir de 06 de julho de 2024.
- §4º É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade dos órgãos da Administração Municipal nos três meses que antecedem as eleições, ou seja, a partir de 06 de julho de 2024, ainda que tenham sido confeccionados fora desse período.



CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO MATUTINA - MG | 38870-000

§5º Caberá à equipe de Comunicação da Administração Municipal juntamente com os secretários municipais devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

- Art. 6º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.
- §1º Nas árvores e jardins localizados em áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause dano.
- §2º Tomando conhecimento de qualquer tipo de propaganda eleitoral ilegal nos bens do Poder Executivo Municipal, os servidores devem dar ciência ao superior hierárquico ou ao Gabinete do Prefeito que, imediatamente, comunicarão o fato ao Juiz Eleitoral para que determine as providências cabíveis.
- §3º Fica proibida a permanência de qualquer veículo com propaganda eleitoral nas áreas internas dos imóveis onde estejam em funcionamento serviços públicos municipais.
- Art. 7º A partir de 06 de julho de 2024 até o dia das eleições municipais, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
- Art. 8º Deverão se desincompatibilizar dos cargos que ocupam em órgãos da Administração direta, incluídos os Conselhos Municipais:
- I Até 06 (seis) meses antes das eleições os candidatos ao cargo de vereador que:



CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO MATUTINA - MG | 38870-000

- a) sejam secretários municipais ou equiparados;
- b) tenham competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades:
- II Até 04 (quatro) meses antes das eleições os candidatos ao cargo de prefeito que:
- a) sejam secretários municipais e equiparados, candidatos ao cargo de prefeito;
- b) que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;
- III Até 03 (três) meses antes das eleições, os candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador que sejam servidores públicos efetivos, dos órgãos ou entidades da Administração direta do Município, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais aos que forem efetivos.
- **Art. 9°.** O servidor ou agente político que descumprir normas estabelecidas neste decreto fica sujeito as penalidades previstas no estatuto dos servidores se efetivos, comissionados equiparando-se a servidores os contratados temporários para o exercício de função pública, responsabilizando-se ainda pelos danos causados, após regular procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Prefeitura Municipal de Matutina, 07 de março de 2024.

GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito Municipal de Matutina-MG